



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 034/2021

Aprova as recomendações aos prefeitos e secretários municipais de saúde para a vacinação contra a COVID – 19 em sua primeira fase.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8080, 19 de setembro de 1990, e tendo em vista o decidido na 8ª Reunião Extraordinária, do dia 24 de fevereiro de 2021, e considerando:

A situação sanitária do país com a pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) em curso;

A urgência da vacinação contra a COVID-19 no âmbito estadual e municipal;

A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão.

O quantitativo de doses liberadas pelo Ministério da Saúde (MS) para os grupos prioritários da primeira fase na Bahia.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as recomendações aos prefeitos e secretários municipais de saúde para a vacinação contra a COVID – 19.

§ 1º Garantir a vacina aos grupos prioritários estabelecidos pelo Ministério da Saúde na primeira etapa da fase I da campanha, conforme quantitativo de doses de vacinas para atender, até o momento:

- a) 100% das Pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas);



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 034/2021

- b) 100% das Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência, residentes em residências inclusivas (institucionalizadas);
- c) 100% da População indígena que vive em terras indígenas homologadas e não homologadas;
- d) 100% das Pessoas idosas com 80 anos e mais;
- e) 87% dos Trabalhadores da Saúde.

§ 2º Considerando o Informe Técnico da Campanha de Vacinação contra a COVID-19, atualizado em 08/03/2021, recomenda-se a estratificação do grupo prioritário Trabalhadores de Saúde na Campanha de Vacinação contra a COVID-19, no estado da Bahia, na ordem de atendimento a seguir:

ORDEM	ESTRATOS	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	OBSERVAÇÃO
1	Equipes de vacinadores volantes para a Campanha COVID-19	Risco de exposição: No caso desse estrato, cabe salientar que são trabalhadores que terão contato induzido a grupos de muito alto risco.	Profissionais de saúde responsáveis pela vacinação nos Serviços Hospitalares, nas Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI), nas aldeias indígenas e residências inclusivas para pessoas com mais de 18 anos de idade com deficiência.
2	UTI e Unidades de Internação Clínica COVID-19	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Profissionais que atuam nas áreas hospitalares fechadas, ou seja, todos os profissionais de nível superior, técnico, higienização, segurança, administrativo, transporte ou qualquer outro trabalhador da área da UTI e CTI, além das unidades de internação hospitalar clínica dos diferentes portes, exclusivas para atendimento a COVID-19.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 034/2021

3	Unidades de Pronto Atendimento e Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel (SAMU, SALVAR e serviços afins da rede privada)	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Trabalhadores das Unidades de Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, inclui todos os motoristas que atuam em unidades de pronto atendimento ou transporte de pacientes de demanda espontânea, área de higienização, segurança, manutenção, administrativa, profissionais de nível superior, técnico ou médio.
4	Serviços de Hemodiálise	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Trabalhadores dos Serviços de Hemodiálise, que atendem pacientes independente de suspeita ou confirmação de COVID-19.
5	Laboratórios de biologia molecular (COVID-19), coletadores de Swab nasofaringe e orofarínge, centros de coleta, testagem e atendimento COVID-19	Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.	Trabalhadores alocados em Centros de coleta e testagem COVID-19, Unidades Básicas de Saúde e ambulatórios com sala de coleta nasofaringe e orofarínge da rede assistencial, os serviços de biologia molecular (COVID19). Envolvem coletadores de Swab nasofaringe, apoio administrativo, higienizadores e segurança desses serviços.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 034/2021

6	IML/DPT e SVO	<p>Risco de exposição muito alto: contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante a realização de procedimentos de saúde, laboratoriais ou pós-morte.</p>	<p>Trabalhadores que tem como uma das atribuições: análise, manipulação, remoção, transporte de cadáveres e sepultamento.</p>
7	<p>Unidades da Atenção Básica de Referência COVID-19, Gripários, Unidades Comunitárias para atendimento de casos Suspeitos COVID-19; Pneumologistas, Infectologistas e Odontólogos que trabalhem na assistência</p>	<p>Risco de exposição alto: são aqueles trabalhos com alto potencial de exposição com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19.</p>	<p>Trabalhadores das Unidades de Saúde da Atenção Básica, que são referência inicial de usuários suspeitos da COVID-19. Devem ser vacinados todos os trabalhadores do setor: todos os profissionais de diferentes categorias, nível superior, técnico e médio, administrativo, higienização, segurança, manutenção e transporte.</p>
8	<p>Alas e hospitais não COVID-19</p>	<p>Risco de exposição médio: são aqueles trabalhos que requerem contato frequente e/ou próximo de pessoas potencialmente infectadas com SARS-CoV-2 mas que não são considerados casos suspeitos ou confirmados de</p>	<p>Considerar todos os profissionais de nível superior, técnico, higienização, segurança, manutenção transporte, administrativo ou qualquer outro trabalhador das referidas unidades.</p>



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 034/2021

		COVID-19	
9	Ambulatórios de especialidades, Unidades da Atenção Básica e Vigilância em Saúde, Clínicas Médicas, Biomédicas, Odontológicas e Similares	Risco de exposição médio: são aqueles trabalhos que requerem contato frequente e/ou próximo de pessoas potencialmente infectadas com SARS-CoV-2, mas que não são considerados casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.	Trabalhadores de saúde que atuam em atendimento ambulatorial ou atendimento domiciliar, quer sejam, ambulatórios de especialidades clínicas específicas ou ambulatórios primários como Unidades Básicas de Saúde, Postos de Saúde e equipe de atendimento domiciliar ou reabilitação. Devem ser vacinados todos os trabalhadores do setor: todos os profissionais de diferentes categorias, nível superior, técnico e médio, administrativo, higienização, segurança, manutenção e transporte.
10	Trabalhadores da Saúde dos serviços estratégicos de gestão e apoio para o combate a COVID-19	Risco de exposição baixo: são aqueles trabalhos que não requerem contato com casos suspeitos, reconhecidos ou que poderiam vir a contrair o vírus; trabalhadores e trabalhadoras que não têm contato	<ul style="list-style-type: none"> • Trabalhadores da Assistência: agentes comunitários de saúde, assistentes sociais; enfermeiros; farmacêuticos; fisioterapeutas; fonoaudiólogos; médicos; nutricionistas; odontólogos; psicólogos; técnicos e auxiliares de enfermagem e de saúde bucal e; terapeutas ocupacionais. • Trabalhadores da Vigilância em Saúde: profissionais da vigilância sanitária,



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 034/2021

		<p>com o público ou têm contato mínimo com o público em geral e outros trabalhadores.</p> <p>Neste extrato considera-se a necessidade de proteger a integridade do sistema de saúde no componente Gestão do Sistema. Trata-se de risco institucional, sendo assim todos os profissionais que compartilham o mesmo ambiente serão vacinados.</p>	<p>epidemiológica, saúde ambiental; saúde do trabalhador; e dos laboratórios.</p> <p>•Trabalhadores da Gestão: secretários de saúde, diretores, coordenadores, gerentes, administradores; demais gestores.</p> <p>•Trabalhadores do Apoio: auxiliares administrativos; almoxarifes; trabalhadores da copa e fornecimento de alimentação.</p> <p>• Trabalhadores da Conservação: trabalhadores da conservação predial e trabalhadores da limpeza.</p> <p>• Demais trabalhadores: Considerando a diversidade dos organogramas nos diversos níveis, serão elegíveis neste extrato todos os trabalhadores que compõe as estruturas centrais/distritais/regionais das secretarias municipais e estadual de saúde.</p>
11	Demais profissionais de saúde	<p>Risco de exposição baixo: são trabalhadores e trabalhadoras que não têm contato com o público com COVID-19 ou suspeito ou têm contato mínimo com trabalhadores com risco</p>	<p>Profissionais de saúde liberais, estabelecimentos comerciais de saúde e outros locais que não tenham atividade assistencial direta a pacientes com COVID-19 ou suspeitos de COVID-19. SERÃO VACINADOS, mas a circulação de pessoas NÃO É UM CRITÉRIO ISOLADO para justificar a vacinação antes dos outros trabalhadores da saúde.</p>



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 034/2021

		aumentado.	
12	Profissionais autônomos da saúde	Risco de exposição baixo: são trabalhadores e trabalhadoras da saúde, autônomos que não têm contato com caso suspeito ou caso ativo reconhecidos, mas que em função do seu trabalho apresentam risco de exposição.	<ul style="list-style-type: none"> • Médicos • Fisioterapeutas • Odontólogos • Enfermeiros • Técnicos e Auxiliares de saúde bucal • Técnicos e Auxiliares de Enfermagem • Doulas • Cuidadores de Idosos

§3º Serão vacinados, junto com os trabalhadores de saúde, os acadêmicos de saúde em internato e residência, no momento de vacinação do respectivo campo de atuação, conforme estratificação do §2º.

§4º A SESAB fará dispensação da 7ª remessa de vacinas para continuidade das primeiras doses dos profissionais de saúde e idosos de 70 anos e mais, para aqueles municípios que já tiverem administrado, no mínimo, 85% das doses recebidas no somatório dos grupos descritos no §1º, com exceção do grupo prioritário população indígena que vive em terras indígenas homologadas e não homologadas, de acordo com o envio das vacinas pelo MS.

§5º Para avaliação das doses administradas para habilitar o envio da sétima remessa de vacinas para os municípios será utilizado o percentual de primeiras doses utilizadas, conforme registro no bi.saude.ba.gov.br/vacinacao/ no dia 09/03/2021.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****RESOLUÇÃO CIB Nº 034/2021**

§6º Para avaliação das doses administradas para habilitar o envio das remessas subsequentes de vacinas para os municípios será utilizado o registro nominal de doses aplicadas no SI-PNI.

§7º As doses de vacinas dos municípios não habilitados terão a seguinte destinação: 50% serão encaminhadas para os municípios que administraram 90% ou mais, para evitar interrupção da vacinação e 50% retornará para CEADI para envio aos municípios à medida que forem sendo habilitados.

§8º Após a conclusão da vacinação dos idosos com 77 e mais, o município poderá dar início a vacinação dos idosos de 70 anos e mais, devendo ser realizada de forma decrescente, ou seja, o grupo etário de 76, 75, 74...

§9º Nas estratégias de vacinação em áreas rurais ou de difícil acesso, considerar vacinar todos os idosos de 70 anos e mais.

§10º A conclusão da vacinação dos idosos de 70 anos e mais se dará de acordo com o envio de novas remessas de doses pelo MS.

§11º O estrato 12 – Profissionais autônomos da saúde – será operacionalizado por etapas, de acordo a disponibilidade de vacinas, mediante relação nominal que deverá ser encaminhada pelos Conselhos de Classes aos respectivos municípios. Além disso, o candidato à vacinação deverá apresentar Declaração do Imposto de Renda (IR) 2019 ou 2020, que comprove sua atividade como profissional autônomo da saúde.

§12º Os demais grupos prioritários estabelecidos no Plano Estadual de Vacinação contra COVID-19, os quais estão inseridos ainda na primeira fase de vacinação, terão a programação definida à medida que novas doses forem direcionadas ao estado pelo MS.

§13º Os profissionais de saúde que se encontram em *home office* não serão vacinados neste momento.

§14º Estão asseguradas as 2^{as} dose (D2) para todas as pessoas vacinadas com primeira dose (D1) e recomenda-se que as 2^{as} doses sejam realizadas preferencialmente no município onde foram aplicadas a 1^a dose, sem prejuízo no entanto, para as situações justificadas.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 034/2021

§15º Será assegurada a 2ª dose inclusive para os vacinados fora da ordem de prioridade, não eximindo os mesmos de responderem legalmente por isso à justiça ou órgãos de controle.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º As Resoluções CIB Nº 006, 013, 015, 016/2021, 027/2021, 028 e 032/2021 devem ser consideradas revogadas por apresentarem disposições contrárias ou não mais condizentes com a situação atual.

Salvador, 10 de março de 2021.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 034/2021

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO

Na Resolução CIB Nº 034/2021, que aprova as recomendações aos prefeitos e secretários municipais de saúde para a vacinação contra a COVID – 19 em sua primeira fase, no estado da Bahia, publicada no Diário Oficial do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado, em 11 de março de 2021.

Onde se Lê:

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8080, 19 de setembro de 1990, e tendo em vista o decidido na 8ª Reunião Extraordinária, do dia 24 de fevereiro de 2021, e considerando:

Leia-se:

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8080, 19 de setembro de 1990, e tendo em vista o decidido na 8ª Reunião Extraordinária, do dia 09 de março de 2021, e considerando:

Salvador, 11 de março de 2021.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA